



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 03/2017, DO CONSELHO DIRETOR

Regulamenta a avaliação docente no que se refere à Progressão, à Promoção e à Aceleração da Promoção nas Carreiras de Magistérios Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Pessoal Docente da Universidade Federal de Uberlândia, via avaliação de desempenho.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 14 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 9 dias do mês de junho do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 172/2015 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 21 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU, de 7 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a determinação da Resolução CONDIR nº 04/2014, de 11 de abril de 2014, em seu art. 18; e ainda,

CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria R nº 585, de 1º de junho de 2015,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o desenvolvimento do servidor docente em atividade nas carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), e, para os fins desta Resolução, entende-se:

I - Progressão: passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe;

II - Promoção: passagem do servidor de uma classe para outra subsequente;

III - Aceleração da Promoção: reposicionamento na carreira pela apresentação de titulação; e

IV - Unidade(s): Unidade(s) Acadêmica(s) e Unidade(s) Especial(is) de Ensino.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), por intermédio de sua Divisão de Apoio ao Docente (DIADO), deverá encaminhar às Unidades, nos meses de junho e dezembro de cada ano,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



relatório nominal sobre os docentes a elas vinculados constando as respectivas datas da última alteração na carreira, para que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo único. Em até cinco dias úteis após o recebimento do relatório mencionado, o Diretor da Unidade deve notificar o docente sobre a data de sua última progressão ou promoção e divulgar no âmbito da Unidade o relatório enviado pela PROGEP/DIADO.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO**

~~Art. 3º A avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção deverá ser solicitada formalmente pelo docente à sua Unidade, considerando o interstício de 24 meses de efetivo exercício em cada nível, de acordo com o inciso I do § 2º do art. 12, e com o inciso I do § 2º do art. 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e ainda, com o inciso I do § 1º do art. 2º e, com o inciso I do § 1º do art. 3º da Portaria/MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, bem como a obtenção de pontuação de referência da respectiva classe e nível indicada nos Anexos 2 e 3 desta Resolução.~~

Art. 3º A avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção deverá ser solicitada formalmente pelo docente à sua Unidade de lotação, por meio de autuação de processo específico em sistema eletrônico, considerando o interstício de 24 meses de efetivo exercício em cada nível, de acordo com o inciso I do § 2º do art. 12, e com o inciso I do § 2º do art. 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e ainda, com o inciso I do § 1º do art. 2º, e com o inciso I do § 1º do art. 3º da Portaria/MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, bem como a obtenção de pontuação de referência da respectiva classe e nível indicada nos Anexos 2 e 3 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)

§ 1º Para efeito de contabilização dos 24 meses de efetivo exercício em cada nível, deverá ser considerada a data da última progressão ou promoção, constante do histórico do docente emitido pela PROGEP/DIADO.

~~§ 2º Caberá à Unidade emitir declaração de recebimento do requerimento e da respectiva documentação comprobatória relativa à progressão ou promoção solicitada pelo docente.~~

§ 2º A solicitação de avaliação de desempenho deverá contemplar Requerimento específico, Relatório de Atividades Docentes, declaração quanto à avaliação mencionada no inciso I do parágrafo único do art. 5º e no inciso II do § 1º do art. 6º emitida a pedido do docente por sua chefia imediata ou coordenações de curso à que se vincula, avaliação de desempenho didático com participação do corpo discente, e documentação comprobatória do Relatório. (Redação dada pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)

~~§ 3º O trâmite da solicitação de progressão ou promoção na Unidade deverá ocorrer somente após seu devido protocolo.~~

§ 3º O trâmite da solicitação de progressão ou promoção na Unidade deverá ocorrer somente após seu devido protocolo, que terá como data de referência aquela do encaminhamento pelo sistema eletrônico à Unidade. (Redação dada pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)

~~§ 4º O protocolo do requerimento pelo docente poderá ocorrer em até 90 dias antes do cumprimento do interstício, considerando as atividades realizadas até o momento da entrega.~~

§ 4º O protocolo do requerimento pelo docente poderá ocorrer em até 90 dias antes ou a qualquer tempo após o cumprimento do interstício, devendo o docente indicar, em seu Requerimento,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



o período correspondente às atividades constantes do Relatório e o período de referência do interstício. (Redação dada pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)

§ 5º No caso previsto no § 4º, o efeito financeiro da progressão ou promoção ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir todo o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira.

~~§ 6º O docente que não obtiver a pontuação mínima exigida ou que não requerer sua progressão ou promoção no interstício de 24 meses poderá requerê-la, a qualquer tempo, após o cumprimento do interstício, sendo, neste caso, considerada a pontuação de todo o período indicado no Relatório de Atividades, podendo o relatório conter atividades desenvolvidas em período superior a 24 meses, desde que contemple a pontuação mínima de referência para a progressão ou promoção.~~

§ 6º O docente que não obtiver a pontuação mínima exigida no interstício de 24 meses poderá requerer sua progressão ou promoção a qualquer tempo, devendo justificar a utilização de um período superior a 24 meses e indicar no Relatório de Atividades o período utilizado para alcançar a pontuação mínima. (Redação dada pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)

~~§ 7º No caso previsto no § 6º, o docente deverá justificar a utilização de um período superior a 24 meses e indicar no requerimento a nova data de referência para a progressão ou promoção.~~

§ 7º No caso previsto no § 6º, a data final do Relatório de Atividades passará a ser a nova data de referência para a progressão ou promoção. (Redação dada pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)

§ 8º Aos docentes ocupantes de cargos da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na data de 1º de março de 2013, será aplicado o interstício de 18 meses, para a primeira progressão a ser realizada após 1º de março de 2013, e, neste caso, o docente deverá alcançar, pelo menos, 75% da pontuação de referência da respectiva classe e nível indicada no Anexo 3, sendo que, para as demais progressões e promoções, será considerado o interstício de 24 meses, inclusive para os ingressantes na carreira após 1º de março de 2013.

§ 9º Após o reposicionamento ocorrido em 1º de março de 2013, o docente da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, graduado ou especialista, que estava posicionado na classe D IV nível S e que completou o interstício em data anterior a esta, fará jus à Progressão para a Classe D IV nível 2 em 1º de março de 2013.

Art. 4º A avaliação de desempenho do pessoal docente da UFU será realizada pelo órgão deliberativo máximo da Unidade na qual o docente encontra-se lotado.

Parágrafo único. O órgão deliberativo máximo da Unidade constituirá comissão específica, formada por, pelo menos, três docentes estáveis lotados na Unidade, e que terá como atribuição proceder à avaliação de que tratam os arts. 5º e 6º, bem como os incisos I a III dos arts. 7º e 8º desta Resolução, e emitir parecer que será apreciado pelo órgão deliberativo máximo da Unidade.

Art. 5º Para a avaliação de desempenho do docente, exceto para as Classes D (Associado) e E (Titular) do Magistério Superior e Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, levar-se-á em consideração a participação nas atividades de ensino, extensão, pesquisa e gestão acadêmica.

Parágrafo único. Na avaliação das atividades citadas no *caput* deste artigo caberá à Comissão de Avaliação da Unidade considerar em seu parecer os seguintes fatores:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



I - assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013;

II - desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, conforme instrumento específico o qual tomará como referência o Anexo 4 desta Resolução; e

III - obtenção da pontuação mínima de referência apresentada em Relatório de Atividades Docentes, para o interstício de 24 meses, da respectiva classe e nível, conforme Anexos 2 e 3 desta Resolução.

Art. 6º Para a avaliação de desempenho do docente para ingresso e progressão na Classe D (Associado) será considerada a efetiva participação nas atividades de ensino, extensão, pesquisa e gestão acadêmica.

§ 1º Na avaliação das atividades citadas no *caput* deste artigo caberá à Comissão de Avaliação da Unidade considerar em seu parecer os seguintes fatores:

I - possuir título de Doutor;

II - assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013;

III - desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, conforme instrumento específico o qual tomará como referência o Anexo 4 desta Resolução;

IV - produção intelectual, conforme art. 9º da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013; e

V - obtenção da pontuação mínima de referência apresentada em Relatório de Atividades Docentes, para o interstício de 24 meses, da respectiva classe e nível, conforme Anexos 2 e 3 desta Resolução.

§ 2º Para promoção à classe D, no âmbito da PROGEP, a avaliação de desempenho será realizada por Comissão, especialmente estabelecida para esse fim, composta por, no mínimo, três docentes doutores, indicados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e nomeados pelo Reitor.

Art. 7º Para a promoção da Classe de Professor Associado IV para a Classe de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, o docente deverá demonstrar efetiva dedicação institucional ao ensino, gestão, extensão ou pesquisa, atuando, obrigatoriamente, no ensino e na extensão ou no ensino e na pesquisa, conforme arts. 2º e 3º da Portaria MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013, e atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possuir título de Doutor;

II - estar há, no mínimo, 24 meses no último nível da Classe de Professor Associado, conforme a data da última progressão constante do histórico do docente emitido pela PROGEP/DIADO;

III - aprovação de Relatório de Atividades pela Unidade, devendo obter pontuação mínima no interstício de 24 meses, conforme Anexo 2; e

IV - lograr aprovação, por Comissão Especial, de:

a) apresentação e defesa pública, presencial ou a distância, via web, de Memorial de acordo com o Anexo 5 desta Resolução, que deve considerar as atividades de ensino, extensão, pesquisa e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



gestão acadêmica e produção profissional relevante, da carreira docente em conformidade com os arts. 5º e 6º da Portaria MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013; ou

b) apresentação e defesa pública de Tese acadêmica inédita, presencial ou a distância, via web, elaborada e defendida especificamente para a finalidade dessa promoção.

§ 1º A Comissão Especial será composta por, no mínimo, três docentes doutores titulares, ou equivalentes¹, da mesma área de conhecimento do candidato e, excepcionalmente, na falta deste, de área afim, e constituída por, no mínimo, 75% de membros externos à UFU, conforme § 1º do art. 4º da Portaria MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013.

§ 2º A Comissão Especial será indicada pelo órgão deliberativo máximo da Unidade, que deverá publicar em seu sítio oficial a constituição da mesma e comunicar oficialmente o candidato, em até 5 dias úteis após tal publicação.

§ 3º O candidato terá até 5 dias úteis a partir do recebimento da comunicação para recorrer desta constituição ao órgão deliberativo máximo da Unidade que, por sua vez, terá até 5 dias úteis para respondê-la.

§ 4º Após a resposta do órgão deliberativo máximo da Unidade, o candidato terá até 5 dias úteis para recorrer ao Conselho Diretor (CONDIR), que terá até 90 dias corridos para respondê-la.

§ 5º O docente deverá entregar seu Memorial ou Tese à sua Unidade em até 15 dias corridos após a aprovação do relatório da Comissão de Avaliação pelo órgão deliberativo máximo da Unidade.

§ 6º Sendo aceita a constituição da Comissão Especial, a Unidade deverá:

I - caso o candidato apresente Memorial descritivo, após o cumprimento do inciso II deste artigo:

a) encaminhar cópia do Memorial aos membros da Comissão Especial em até 15 dias úteis após a entrega do Memorial pelo docente;

b) proporcionar aos membros da Comissão Especial um prazo mínimo de 15 corridos dias para análise do Memorial;

c) agendar apresentação e defesa pública do Memorial, presencial ou a distância para que seja realizada em até 90 dias corridos, no máximo, após a apreciação do Relatório de Atividades do docente;

d) publicar em seu sítio oficial o resultado final da avaliação e comunicar oficialmente ao candidato em até 2 dias úteis após a apresentação e defesa do Memorial;

e) possibilitar ao candidato prazo de 30 dias úteis para recurso quanto ao resultado final da Comissão Especial; e

f) encaminhar à PROGEP/DIADO o Relatório de Atividades do docente, o parecer da Comissão de Avaliação da Unidade, a ata ou declaração do órgão deliberativo máximo da Unidade que comprove o atendimento aos incisos I, II e III deste artigo e a ata de defesa contendo o resultado final da Comissão Especial;

II - caso o candidato apresente Tese acadêmica inédita, após o cumprimento do inciso II deste artigo:

¹ Equivalente: professor doutor ocupante do último nível e classe do plano de cargos e salários da Instituição que esteja vinculado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



a) encaminhar cópia da Tese acadêmica inédita aos membros da Comissão Especial em até 15 dias úteis após a entrega da Tese;

b) proporcionar aos membros da Comissão Especial um prazo mínimo de 15 dias corridos para análise da Tese;

c) agendar apresentação e defesa pública da Tese, presencial ou a distância, para que seja realizada em até 90 dias corridos, no máximo, após a apreciação do Relatório de Atividades do docente;

d) publicar em seu sítio oficial o resultado final da avaliação e comunicar oficialmente ao candidato em até 2 dias úteis após a apresentação e defesa da Tese;

e) possibilitar ao candidato prazo de 30 dias úteis para recurso quanto ao resultado final da Comissão Especial; e

f) encaminhar à PROGEP/DIADO o Relatório de Atividades do docente, o parecer da Comissão Interna, a ata ou declaração do órgão deliberativo máximo da Unidade, que comprove o atendimento aos incisos I, II e III deste artigo, e a ata de defesa contendo o resultado final da Comissão Especial.

§ 7º É de responsabilidade da Comissão Especial emitir ata circunstanciada da defesa, detalhando as justificativas do resultado.

§ 8º Em caso de não aprovação, o docente poderá requerer a constituição de nova comissão especial, a qualquer tempo.

Art. 8º Para a Promoção da Classe de Professor D IV nível 4 para a Classe de Professor Titular da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o docente deve demonstrar efetiva dedicação institucional ao ensino, gestão, extensão ou pesquisa, atuando, obrigatoriamente, no ensino e na extensão ou no ensino e na pesquisa, conforme arts. 8º a 11 da Portaria MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013, e atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possuir título de Doutor;

II - estar há, no mínimo, 24 meses no último nível da Classe de Professor D IV, nível 4, conforme a data da última progressão constante do histórico do docente emitido pela PROGEP/DIADO;

III - aprovação de Relatório de Atividades pela Unidade, devendo alcançar pontuação mínima no interstício de 24 meses, conforme Anexo 2; e

IV - lograr aprovação, por Comissão Especial, de:

a) apresentação e defesa pública, presencial ou a distância, via web, de Memorial de acordo com o Anexo 5 desta Resolução, que deverá considerar as atividades de ensino, extensão, pesquisa e gestão acadêmica e produção profissional relevante, da carreira docente em conformidade com os arts. 5º e 6º da Portaria MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013; ou

b) apresentação e defesa pública de Tese acadêmica inédita presencial ou a distância, via web, elaborada e defendida especificamente para a finalidade dessa promoção.

§ 1º A Comissão Especial será composta por, no mínimo, três docentes doutores titulares, D IV, nível 4, da mesma área de conhecimento do candidato e, excepcionalmente, na falta deste, de área afim, e constituída por, no mínimo, 75% de membros externos à UFU, conforme § 1º do art. 4º da Portaria MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



§ 2º A Comissão Especial será indicada pelo órgão deliberativo máximo da Unidade, que deve publicar em seu sítio oficial a sua constituição e comunicar oficialmente o candidato, em até 5 dias úteis após tal publicação.

§ 3º O candidato tem até 5 dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para recorrer desta constituição ao órgão deliberativo máximo da Unidade que, por sua vez, terá até 5 dias úteis para responder ao recurso.

§ 4º Após a resposta do órgão deliberativo máximo da Unidade, o candidato terá até 5 dias úteis para recorrer ao CONDIR, que terá até 90 dias corridos para respondê-la.

§ 5º O docente deverá entregar seu Memorial ou Tese à sua Unidade, em até 15 dias corridos, após a aprovação do relatório da Comissão de Avaliação pelo órgão deliberativo máximo da Unidade.

§ 6º Sendo aceita a constituição da Comissão Especial, a Unidade deverá:

I - caso o candidato apresente Memorial descritivo, após o cumprimento do inciso II deste artigo:

a) encaminhar cópia do Memorial aos membros da Comissão Especial em até 15 dias úteis após a entrega do Memorial pelo candidato;

b) proporcionar aos membros da Comissão Especial um prazo mínimo de 15 dias corridos para análise do Memorial;

c) agendar apresentação e defesa pública da Tese, presencial ou a distância, para que seja realizada em até 90 dias corridos, no máximo, após a apreciação do Relatório de Atividades do docente;

d) publicar em seu sítio oficial o resultado final da avaliação e comunicar oficialmente ao candidato em até 2 dias úteis, após a apresentação e defesa do Memorial;

e) possibilitar ao candidato prazo de 30 dias úteis para recurso quanto ao resultado final da Comissão Especial; e

f) encaminhar à PROGEP/DIADO o Relatório de Atividades do docente, o parecer da Comissão Interna, a ata ou declaração do órgão deliberativo máximo da Unidade, que comprove o atendimento aos incisos I, II e III deste artigo, e a ata da defesa contendo o resultado final da Comissão Especial; e

II - caso o candidato apresente Tese acadêmica inédita, após o cumprimento do inciso II deste artigo:

a) encaminhar cópia da Tese acadêmica inédita aos membros da Comissão Especial em até 15 dias úteis após entrega da Tese pelo candidato;

b) proporcionar aos membros da Comissão Especial um prazo mínimo de 15 dias corridos para análise da Tese;

c) agendar apresentação e defesa pública da Tese, presencial ou a distância para que seja realizada em até 90 dias corridos, no máximo, após a apreciação do Relatório de Atividades do docente;

d) publicar em seu sítio oficial o resultado final da avaliação e comunicar oficialmente ao candidato em até 2 dias úteis após a apresentação e defesa da Tese;

e) possibilitar ao candidato prazo de 30 dias úteis para recurso quanto ao resultado final da Comissão Especial; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



f) encaminhar à PROGEP/DIADO o Relatório de Atividades do docente, o parecer da Comissão Interna, a ata ou declaração do órgão deliberativo máximo da Unidade que comprove o atendimento aos incisos I, II e III deste artigo, e a ata de defesa contendo o resultado final da Comissão Especial.

§ 7º É de responsabilidade da Comissão Especial emitir ata circunstanciada da defesa, detalhando as justificativas do resultado.

§ 8º Em caso de não aprovação, o docente poderá requerer a constituição de nova comissão especial, a qualquer tempo.

Art. 8º-A O Memorial descritivo, após aprovado pela Comissão Especial, deverá ser depositado no Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia. (Incluído pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)

Art. 9º O Relatório de Atividades do docente deverá contemplar as atividades desenvolvidas a partir da data da última progressão ou promoção.

§ 1º A pontuação das atividades docentes é determinada pelo Roteiro para Pontuação das Atividades dos Docentes da UFU, Anexo 1 desta Resolução, que contempla as atividades efetivamente executadas.

§ 2º A pontuação de referência a ser alcançada segue de acordo com os Anexos 2 e 3 desta Resolução e o regime de trabalho.

§ 3º O Relatório de Atividades deverá conter, obrigatoriamente, a data de início e fim do interstício (dia, mês, ano), a menção às atividades de ensino do docente, e as avaliações de seu desempenho didático realizadas pelos discentes.

Art. 10. No processo de avaliação de desempenho do docente serão observados os seguintes prazos, ressalvadas as peculiaridades da promoção à classe de Titular:

I - o órgão deliberativo máximo da Unidade terá até 60 dias corridos, após o recebimento do requerimento do interessado, para se pronunciar a respeito e encaminhar o respectivo processo à PROGEP/DIADO;

II - a PROGEP/DIADO deverá emitir parecer e comunicar à Unidade no prazo de até 20 dias úteis, contados a partir da data de recebimento do processo; e

III - a Unidade deve encaminhar ao docente o parecer final, num prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento.

§ 1º Caso o término do interstício do docente ocorra em período onde não haja possibilidade de emissão de parecer pelo órgão deliberativo máximo da Unidade, à aprovação do Relatório de Atividades do docente deverá ser anexada declaração emitida pelo presidente do órgão deliberativo máximo da Unidade, justificando o não cumprimento do prazo previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º Os casos ou situações especiais ou omissas que necessitarem parecer serão encaminhadas para análise da CPPD.

§ 3º As diligências determinadas pela PROGEP/DIADO às Unidades suspendem a contagem do prazo e devem ser cumpridas em até 10 dias úteis, e, neste caso, o processo retornará à Unidade de origem para o cumprimento da diligência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



§ 4º Ao receber o parecer, o docente tem 30 dias corridos para recorrer ao CONDIR, que deverá julgar o recurso em até 90 dias corridos.

Art. 11. A autenticidade dos documentos comprobatórios e a veracidade das informações contidas no Relatório das Atividades do Docente serão de responsabilidade do docente.

Art. 12. Os documentos comprobatórios das atividades do docente deverão estar à disposição para consulta dos órgãos competentes das Faculdades, Institutos, Unidades Especiais ou dos órgãos superiores da UFU.

Art. 13. O efeito financeiro da Progressão e da Promoção, regulamentadas por esta Resolução, ocorrerá apenas a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei ocorre no ato do protocolo da solicitação de avaliação de desempenho do docente, desde que esta tenha sido feita em até 30 dias corridos após a finalização do interstício e então aprovada sem ressalvas pelo órgão deliberativo máximo da Unidade de vínculo do docente. (Incluído pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)

§ 2º A autuação de solicitação de avaliação de desempenho após decorridos 30 dias do encerramento do interstício, ou a necessidade de adequação ou apresentação de novos documentos pelo requerente após esses 30 dias implicam na alteração da data de referência para progressão ou promoção, bem como para seu efeito financeiro, que passa a ser aquela da aprovação da solicitação pelo órgão deliberativo máximo da Unidade. (Incluído pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)

§ 3º O cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei para a promoção à classe de Titular se dará somente após a aprovação do memorial descritivo. (Incluído pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)

**CAPÍTULO III
DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO**

Art. 14. O docente, aprovado no estágio probatório do respectivo cargo, fará jus à Aceleração da Promoção após a obtenção do título de Especialista, Mestre ou Doutor, conforme arts. 13 e 15 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

~~§ 1º O docente deve requerer a Aceleração da Promoção na Unidade de lotação, anexando cópia do comprovante de obtenção do título e declaração da Unidade informando se houve afastamento do docente.~~

§ 1º O docente deve requerer a Aceleração da Promoção à PROGEP, mediante apresentação do diploma original do título obtido e declaração da Unidade informando se houve afastamento do docente. (Redação dada pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)

§ 2º Na hipótese do § 1º, caso o docente tenha obtido a titulação sem afastamento, a Unidade deverá encaminhar à PROGEP/DIADO o requerimento do docente juntamente com a documentação comprobatória acompanhada de declaração da Unidade, informando sobre a autorização para a qualificação em serviço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



§ 3º É permitida a Aceleração da Promoção aos docentes ocupantes de cargos das carreiras do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que ingressaram na carreira antes de 1º de março de 2013, ainda que se encontrem em estágio probatório.

~~§ 4º Caso o docente já tenha ingressado na Universidade com a referida titulação, ou obtido nova titulação durante o estágio probatório, a PROGEP iniciará o processo de Aceleração da Promoção após a homologação do estágio probatório, sem necessidade de requerimento do interessado.~~

§ 4º Caso o docente já tenha ingressado na Universidade com a referida titulação, ou obtido nova titulação durante o estágio probatório, a PROGEP iniciará o processo de Aceleração da Promoção após a homologação do estágio probatório, sem necessidade de requerimento do interessado, desde que o devido diploma tenha sido apresentado pelo docente à PROGEP. (Redação dada pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo CONDIR.

Art. 16. Esta Resolução deverá ser revisada no prazo máximo de 48 meses a contar da data de sua última atualização ou quando solicitado pelo CONDIR.

Parágrafo único. A CPPD deverá apresentar dados descritivos e analíticos que possam subsidiar a revisão desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições das Resoluções nºs 13/2007 e 04/2014, deste Conselho.

Uberlândia, 9 de junho de 2017.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



ANEXO 1

ROTEIRO PARA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

TABELA A1.1 - ATIVIDADES DE ENSINO		
1	<p>Aula teórica ou prática de componentes curriculares ministrados na modalidade presencial ou a distância, na Educação Básica, na Educação Profissional, em cursos de graduação ou pós-graduação <i>stricto e lato sensu</i> da UFU, aprovadas pelo Conselho da Unidade.</p> <p><i>Obs.:</i></p> <p>1 - <i>Comprovação por cópia do diário de classe dos componentes curriculares ministrados ou declaração do coordenador do curso ou diretor de unidade especial, discriminando a quantidade de horas-aula ministradas no interstício e o número de discentes matriculados.</i></p> <p>2 - <i>Para componentes curriculares ministrados por mais de um docente, a pontuação deverá ser atribuída ao docente de acordo com a carga horária ministrada pelo mesmo.</i></p> <p>3 - <i>Componentes curriculares ministrados num mesmo horário, concomitantemente para diferentes turmas e ou cursos e ou projetos pedagógicos, independentemente do número de diários, devem ser contabilizados uma única vez.</i></p> <p>4 - <i>Nos casos das atividades desenvolvidas no formato de estágios, deverão ser consideradas neste item as atividades realizadas com a presença do docente, quando previstas pelo projeto pedagógico do curso, sendo as demais atividades pontuadas nos itens 12 ou 13 da Tabela A1.2.</i></p>	1 ponto Por hora-aula ministrada
2	<p>Oficina Psicoeducacional ministrada em modalidade de aula para alunos com deficiência e demais discentes da educação básica, profissional ou em cursos de graduação, aprovada pelo Conselho da Unidade.</p> <p><i>Obs.: Comprovação conforme especificações 1 e 2 do item 1.</i></p>	1 ponto Por hora-aula ministrada
3	<p>Atendimento educacional especializado oferecido em modalidade de aula para alunos da Educação Especial (Decretos nºs 5.671/2008 e 7.611/2011) em decorrência de quadro de deficiência e que estejam regularmente matriculados na educação básica, na educação profissional, em cursos de graduação ou pós-graduação <i>stricto e lato sensu</i> da UFU, aprovado pelo Conselho da Unidade.</p> <p><i>Obs.: Comprovação conforme especificações 1 e 2 do item 1.</i></p>	1 ponto Por hora-aula ministrada
4	<p>Assessoramento à classe comum (Decreto nº 5.671/2008), com atendimento junto ao professor e ao aluno na classe comum, realizada por docentes da área da educação especial da Unidade Especial de Ensino no turno e ou contra-turno de aula.</p> <p><i>Ex: Estudo de casos, avaliações, intervenções em sala para promoção de condições de acessibilidade no contexto da sala de aula, estratégias pedagógicas que favorecem o acesso do aluno ao currículo e sua interação no grupo.</i></p> <p><i>Obs.: Comprovação conforme especificação 1 do item 1.</i></p>	1 ponto Por hora-aula
5	<p>Aula oferecida em regime especial, aprovada pelo Colegiado do Curso ou Conselho da Unidade.</p> <p><i>Obs.: Comprovação conforme especificações 1 e 2 do item 1.</i></p>	1 ponto Por hora-aula ministrada
6	<p>Componente curricular teórico presencial para turmas com mais de 45 alunos.</p> <p><i>Obs.: Comprovação conforme especificações 1 e 3 do item 1.</i></p> <p><i>Considera-se neste item o número de alunos acima de 45 por diário ou no caso de existirem diferentes diários, considera-se para computo final a soma dos diários, por docente.</i></p>	0,5 ponto Para cada aluno acima de 45
7	<p>Componente curricular prático presencial de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Letras, Linguística e Artes para turmas com mais de 12 alunos (exceto Música).</p> <p><i>Obs.: Comprovação conforme especificações 1 e 3 do item 1.</i></p> <p><i>Considera-se neste item o número de alunos acima de 12 por diário ou no caso de existirem diferentes diários, considera-se para computo final a soma dos diários, por docente.</i></p>	0,5 ponto Para cada aluno acima de 12
8	<p>Componente curricular prático presencial de Ciências Exatas e da Terra, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Engenharias e Ciências da Saúde para turmas com mais de 9 alunos.</p> <p><i>Obs.: Comprovação conforme especificações 1 e 3 do item 1.</i></p> <p><i>Considera-se neste item o número de alunos acima de 9 por diário ou no caso de existirem diferentes diários, considera-se para computo final a soma dos diários, por docente.</i></p>	0,5 ponto Para cada aluno acima de 9
9	<p>Componente curricular prático presencial de Música ou aula prática clínica presencial da área da saúde, para turmas com mais de 6 alunos de cursos de graduação, pós-graduação ou educação técnica e tecnológica.</p>	0,5 ponto Para cada aluno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



	<i>Obs.: Comprovação conforme especificações 1 e 3 do item 1. Considera-se neste item o número de alunos acima de 6 por diário ou no caso de existirem diferentes diários, considera-se para computo final a soma dos diários, por docente.</i>	acima de 6
10	Componente curricular prático presencial de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , para turmas com mais de 8 alunos. <i>Obs.: Comprovação conforme especificações 1 e 3 do item 1. Considera-se neste item o número de alunos acima de 8 por diário ou no caso de existirem diferentes diários, considera-se para computo final a soma dos diários, por docente.</i>	0,5 ponto Para cada aluno acima de 8
11	Componente curricular teórico da ESEBA, para turmas da educação infantil e primeiro ano do ensino fundamental, com mais de 18 alunos. <i>Obs.: Comprovação conforme especificações 1 e 3 do item 1. Considera-se neste item o número de alunos acima de 18 por diário ou no caso de existirem diferentes diários, considera-se para computo final a soma dos diários, por docente.</i>	0,5 ponto Para cada aluno acima de 18
12	Componente curricular teórico da ESEBA, para turmas a partir do segundo ano do ensino fundamental e educação de jovens e adultos, com mais de 25 alunos. <i>Obs.: Comprovação conforme especificações 1 e 3 do item 1. Considera-se neste item o número de alunos acima de 25 por diário ou no caso de existirem diferentes diários, considera-se para computo final a soma dos diários, por docente.</i>	0,5 ponto Para cada aluno acima de 25

TABELA A1.2 - ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

1 - Deverão ser pontuadas as orientações de alunos matriculados na UFU.

2 - Somente serão aceitas pontuações de orientações externas à UFU em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, desde que aprovadas pelo Conselho da Unidade.

13	Orientação e ou supervisão de alunos de graduação e da educação profissional em atividades curriculares de ensino realizadas no campo de estágio, <u>com</u> a presença do docente, desde que não pontuada nas Atividades de Ensino. <i>Ex.: Estágio Supervisionado, Estágio Profissionalizante, Assistência Judiciária e similares. A comprovação deverá ser fornecida pela Coordenação do Curso na qual o aluno encontra-se matriculado.</i>	0,4 ponto Por hora de orientação
14	Orientação e ou supervisão de alunos de graduação e da educação profissional em atividades curriculares de ensino, <u>sem</u> a presença do docente, desde que não pontuada nas Atividades de Ensino. <i>Ex.: Estágio Supervisionado, Estágio Profissionalizante, Monografia de Graduação ou Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e similares. A comprovação deverá ser fornecida pela Coordenação do Curso na qual o aluno encontra-se matriculado.</i>	1 ponto Por aluno/ Mês completo (teto de 160 pontos)
15	Orientação de alunos da Educação Básica, da Educação Profissional ou da graduação em projetos de ensino ou extensão ou pesquisa <u>com</u> bolsa (Ex.: PBG, PEIC, PET, PIBIC, PIBID, OBEDUC, PINA, RENAFOR e similares) e de alunos da Educação Básica em atividades de Iniciação científica com Bolsa na UFU (Ex.: PIBIC EM). <i>A comprovação deverá ser pelo órgão de fomento ou Pró Reitorias do qual o aluno é bolsista.</i>	1 ponto Por aluno/ mês completo
16	Orientação de alunos da Educação Básica, da Educação Profissional ou da graduação em Programas de ensino ou extensão ou pesquisa <u>sem</u> bolsa de Iniciação Científica (Ex.: PIVIC). <i>A comprovação deverá ser feita pelo órgão responsável no qual o aluno está vinculado.</i>	1 ponto Por aluno/ mês completo
17	Orientação de alunos da Educação Básica, da Educação Profissional ou da graduação em projetos de ensino ou extensão ou pesquisa <u>sem</u> bolsa de Iniciação Científica (projetos sem bolsa registrados na Unidade Administrativa em questão e similares). <i>A comprovação deverá ser fornecida pelas Diretorias competentes da UFU.</i>	0,75 ponto Por aluno/ mês completo
18	Orientação de alunos da Educação Básica e Profissional realizada por docentes da área de psicologia escolar da Unidade Especial de Ensino. <i>Ex.: Atendimento individuais ou em pequenos grupos, avaliações ou estudo de casos psicoeducacionais, intervenções em sala de aula. A comprovação deverá ser fornecida pela Direção da Unidade.</i>	0,75 ponto Por aluno/ mês completo
19	Orientação de Dissertação de Mestrado. <i>A comprovação deverá ser feita pela Coordenação do Programa de Pós-graduação no qual o aluno encontra-se matriculado ou pelo diário de classe.</i>	2,5 pontos Por aluno/ mês completo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



20	Coorientação de Dissertação de Mestrado. <i>A comprovação deverá ser feita pela Coordenação do Programa de Pós-graduação no qual o aluno encontra-se matriculado ou pelo diário de classe.</i>	1,25 ponto Por aluno/ mês completo
21	Orientação de Tese de Doutorado / Supervisão de estágio de Pós-Doutorado. <i>A comprovação deverá ser feita pela Coordenação do Programa de Pós-graduação no qual o aluno encontra-se matriculado ou pelo diário de classe.</i>	4 pontos Por aluno ou estagiário/ mês completo
22	Coorientação de Tese de Doutorado. <i>A comprovação deverá ser feita pela Coordenação do Programa de Pós-graduação no qual o aluno encontra-se matriculado ou pelo diário de classe.</i>	2 pontos Por aluno/ mês completo
23	Orientação de graduados em Cursos de Educação profissional ou permanente. <i>As atividades deverão ser comprovadas pela Pró-Reitoria responsável.</i>	1,25 ponto Por orientação/ mês completo
24	Orientação de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso em Curso de Especialização. <i>A atividade será comprovada por declaração do Coordenador de Curso ou do Diretor da Unidade.</i>	1,25 ponto Por aluno/ mês completo
25	Orientação de Monitores e Tutores de EAD <i>A monitoria deverá ser comprovada pela Coordenação do Curso.</i>	0,5 ponto Por aluno/ mês completo
26	Orientação ou supervisão de alunos da educação básica, profissional e graduação, em exposições, congressos, atividades esportivas, seminários e encontros artísticos culturais em eventos isolados e aprovados pelo Conselho da Unidade. <i>Serão pontuadas as atividades aprovadas pelo Conselho da Unidade Especial de Ensino e comprovadas por declaração do Diretor.</i>	4 pontos Por aluno/ Evento
27	Orientação educacional na educação básica, em atividades de recreio orientado. <i>Serão pontuadas as atividades comprovadas por meio de Portaria de nomeação do docente.</i>	5 pontos Por mês completo
28	Orientação de projetos de consultoria, projetos técnicos e tutoria das Empresas Juniores da Universidade Federal de Uberlândia. <i>Serão pontuadas as atividades aprovadas pelo Conselho da Unidade e comprovadas por declaração do Diretor.</i>	1 ponto Por aluno/ mês completo

TABELA A1.3 - PRODUÇÃO INTELECTUAL		
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA E DIVULGAÇÃO		
Discriminar cada item incluindo a citação bibliográfica completa com todos os autores da publicação.		
29	Artigo técnico-científico publicado em periódico qualificado pela CAPES <i>Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia da folha de rosto do meio de divulgação do artigo, da primeira página do mesmo e a comprovação da qualificação.</i>	150 pontos Por trabalho
30	Artigo técnico-científico publicado em periódico não classificado pela CAPES, com corpo de revisores ou equivalente. <i>Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia da folha de rosto do meio de divulgação do artigo, da primeira página do mesmo e a comprovação do corpo de revisores ou equivalente.</i>	100 pontos Por trabalho
31	Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica, com corpo de revisores. <i>Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia da folha de rosto do meio de divulgação do artigo, da primeira página do mesmo e a comprovação do corpo de revisores.</i>	60 pontos Por trabalho
32	Publicação de resumo expandido em anais de reunião científica. <i>Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia do resumo e da folha de rosto do meio de divulgação do resumo.</i>	30 pontos Por trabalho
33	Publicação de resumo em anais de reunião científica. <i>Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia do resumo e da folha de rosto do meio de divulgação específico de resumo. Serão pontuadas as publicações não pontuadas nos itens 31 e 32 desta tabela.</i>	20 pontos Por trabalho
34	Publicação de material didático hipermediático, elaborado para disciplinas ministradas na Educação Básica, na Educação Profissional, em cursos de Graduação, <i>stricto sensu</i> e <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.	30 pontos Por publicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



	<i>Somente serão aceitos materiais didáticos produzidos por meio de solicitação da coordenação do curso. Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da ficha catalográfica.</i>	
35	Publicação de material hipermidiático (texto, áudio e ou vídeo) sobre divulgação <u>científica</u> em mídias variadas para o público. <i>Somente serão aceitas publicações comprovadas por cópia da folha de rosto do meio de divulgação, aprovadas pela Unidade ou aprovadas e ou apoiadas por órgãos de fomento em programas como PIBIC, PIBID, PIVIC, PIBIT e similares ou registrados em Pró-Reitorias ou instâncias equivalentes.</i>	15 pontos Por publicação
36	Publicação individual de crítica, textos jornalísticos, prefácio de obras especializadas, espetáculos ou exposições. <i>Serão pontuadas aquelas comprovadas por cópia da publicação ou folha de rosto do meio de divulgação.</i>	30 pontos Por publicação
37	Publicação de resenha em meios de divulgação com corpo editorial. <i>Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da primeira página da publicação.</i>	30 pontos Por publicação
38	Apresentação de trabalho ou mostra documental em reunião científica. <i>Serão pontuados apenas os trabalhos apresentados pelo docente, comprovados por certificado assinado pelo Coordenador ou pelo Presidente do evento científico.</i>	10 pontos Por trabalho
39	Palestras e conferências proferidas, minicursos ministrados, seminários, oficinas, participação em painéis de debate ou mesas redondas em reuniões científicas promovidas por associações ou sociedades científicas ou associações esportivas nacionais e internacionais. <i>Somente serão pontuadas as participações devidamente comprovadas por certificado do evento.</i>	15 pontos Por tema
40	Palestras e conferências proferidas, minicursos ministrados, seminários, oficinas, participação em mesas redondas ou em painéis de debate em reuniões científicas <u>não</u> promovidas por associações ou sociedades científicas. <i>Somente serão pontuadas as participações devidamente comprovadas por certificado do evento.</i>	10 pontos Por tema Limitado a 80 pontos
41	Palestras e conferências proferidas, minicursos ministrados, seminários, oficinas, participação em mesas redondas ou em painéis de debate em <u>eventos acadêmicos</u> isolados e eventos sem apresentação de trabalho. <i>Somente serão pontuadas as participações devidamente comprovadas por certificado do evento.</i>	5 pontos Por tema Limitado a 80 pontos
42	Participação em palestras, conferências, minicursos, seminários, oficinas, mesas redondas ou em painéis de debate em eventos da área do docente, sem apresentação de trabalho. <i>Somente serão pontuadas as participações devidamente comprovadas por certificado do evento.</i>	3 pontos Por tema Limitado a 48 pontos
43	Premiação ou menção honrosa de trabalhos artísticos, arquitetônicos, científicos, literários em eventos científicos, esportivos e culturais. <i>O trabalho deverá ser pontuado uma única vez e a premiação ou menção honrosa deverá ser comprovada.</i>	30 pontos Por premiação/ trabalho ou evento
44	Monografia defendida em curso de especialização. <i>A comprovação será feita por declaração da Coordenação do Curso de Especialização.</i>	20 pontos
45	Dissertação de Mestrado defendida pelo docente. <i>Comprovada por declaração da Coordenação do Programa de Pós-graduação.</i>	40 pontos
46	Tese de Doutorado ou Livre-Docência defendida pelo docente. <i>Comprovada por declaração da Coordenação do Programa de Pós-graduação.</i>	80 pontos
47	Estágio de pós-doutorado concluído pelo docente <i>A comprovação será feita por declaração do supervisor do referido estágio</i>	5 pontos Por mês Limite de 40 pontos
48	Conclusão de curso de aperfeiçoamento. <i>Serão pontuados os cursos comprovados por declaração do Coordenador do Curso de Aperfeiçoamento.</i>	0,2 ponto Por hora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



49	Publicação de livro didático, paradidático, cultural, técnico ou resultado de pesquisa acadêmica. <i>Só serão aceitos livros publicados por Editora com Conselho Editorial ou Editor/Diretor responsável. Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da ficha catalográfica.</i>	300 pontos Por publicação
50	Publicação de capítulo de livro didático, paradidático, cultural, técnico ou resultado de pesquisa acadêmica, desde que não inserido em anais de congressos ou eventos. <i>Só serão aceitos livros publicados por Editora com Conselho Editorial ou Editor/Diretor responsável. Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da ficha catalográfica.</i>	100 pontos Por publicação
51	Editoração/organização de livros, de anais de eventos, coleções, periódicos ou dossiês de periódicos. <i>Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da ficha catalográfica.</i>	100 pontos Por obra
52	Tradução/Versão de peças teatrais, de óperas encenadas ou livros. <i>A autoria de cada trabalho deverá ser devidamente comprovada. Caso o trabalho tenha sido publicado, pontuar apenas os itens relativos às publicações; no caso da obra ter sido publicada e apresentada, considerar somente a publicação. Serão pontuadas as traduções comprovadas por cópia da folha de rosto do meio de divulgação e das primeiras páginas da mesma.</i>	100 pontos Por obra
53	Tradução/Versão de capítulo de livros ou artigos em periódicos, com corpo editorial ou equivalente. <i>Serão pontuadas as traduções comprovadas por cópia da folha de rosto do meio de divulgação e da primeira página da publicação.</i>	50 pontos Por capítulo ou artigo
54	Tradução/Versão de documentos oficiais e traduções simultâneas em eventos acadêmicos e científicos. <i>Serão pontuadas as traduções comprovadas por certificado emitido pela Instituição solicitante dos serviços de tradução prestados.</i>	30 pontos Por evento
PRODUÇÃO ARTÍSTICA		
Discriminar cada item incluindo citação bibliográfica completa com todos os autores.		
55	Exposição artística <u>individual</u> de obras artísticas inéditas. <i>Serão pontuadas as exposições devidamente comprovadas pela Unidade. A exposição será pontuada em mais um quarto de sua pontuação de referência a cada cidade que passar pela primeira vez, limitado ao máximo de 4 cidades, desde que autorizada e comprovada pela Unidade.</i>	150 pontos Por exposição
56	Exposição artística <u>coletiva</u> de obras artísticas inéditas. <i>Serão pontuadas as exposições devidamente comprovadas pela Unidade. A exposição será pontuada em mais um quarto de sua pontuação de referência a cada cidade que passar pela primeira vez, limitado ao máximo de 4 cidades, desde que autorizada e comprovada pela Unidade.</i>	60 pontos Por exposição
57	Ação e ou projeto artístico ou cultural inédito <u>individual</u> em espaço público ou com trânsito livre de pessoas. <i>Serão pontuadas as ações devidamente comprovadas pela Unidade. A ação/projeto será pontuada em mais um quarto de sua pontuação de referência a cada novo local de realização, limitado ao máximo de 4 locais, desde que autorizada e comprovada pela Unidade.</i>	30 pontos Por ação
58	Ação e ou projeto artístico ou cultural inédito <u>coletivo</u> em espaço público ou com trânsito livre de pessoas. <i>Serão pontuadas as ações devidamente comprovadas pela Unidade. A ação/projeto será pontuada em mais um quarto de sua pontuação de referência a cada novo local de realização, limitado ao máximo de 4 locais, desde que autorizada e comprovada pela Unidade.</i>	10 pontos Por ação
59	Peça de arte interativa inédita de autoria <u>individual</u> publicada ou distribuída em meio eletrônico. <i>Ex.: web arte, net arte, game arte, etc. Serão pontuadas as ações devidamente comprovadas pela Unidade.</i>	30 pontos Por peça
60	Peça de arte interativa inédita de autoria <u>coletiva</u> publicada ou distribuída em meio eletrônico. <i>Ex.: web arte, net arte, game arte, etc. Serão pontuadas as ações devidamente comprovadas pela Unidade.</i>	10 pontos Por peça
61	Participação <u>integral</u> em recitais, concertos, gravações, coreografias, performances, cenas teatrais, intervenções urbanas e apresentações de música, teatro e dança como: ator, diretor/encenador, bailarino, músico, regente, performer, solista e similares. <i>Serão pontuadas as ações devidamente comprovadas pela Unidade. A atividade será pontuada em mais um quarto de sua pontuação de referência a cada reapresentação, limitado ao máximo de 4 reapresentações, desde que autorizada e comprovada pela Unidade.</i>	120 pontos Por apresentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



62	Participação <u>parcial</u> em recitais, concertos, gravações, coreografias, performances, cenas teatrais, intervenções urbanas e apresentações de música, teatro e dança como: ator, bailarino, músico, regente, performer e similares. <i>Serão pontuadas as ações devidamente comprovadas pela Unidade. A atividade será pontuada em mais um quarto de sua pontuação de referência a cada reapresentação, limitado ao máximo de 4 reapresentações, desde que autorizada e comprovada pela Unidade.</i>	40 pontos Por apresentação
63	Participação como figurinista, cenógrafo, diretor musical, orientador corporal, iluminador, dramaturgo ou produtor em óperas, espetáculos teatrais ou de dança e similares. <i>A participação será pontuada uma única vez, independente do número de apresentações, desde que aprovada e comprovada pela Unidade.</i>	40 pontos Por participação
64	Autoria de peças teatrais, roteiros, óperas, concertos, composições musicais, trilha sonora, cenografia, figurino, iluminação e ou coreografias integrais apresentadas e ou gravadas. <i>Os trabalhos artísticos poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações, desde que autorizados e comprovados pela Unidade.</i>	120 pontos Por autoria
65	Adaptação de peça teatral e ou ópera encenada e ou autoria de trabalho na área de comunicação visual publicada. <i>Os trabalhos artísticos poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações, desde que autorizados e comprovados pela Unidade.</i>	40 pontos Por adaptação ou trabalho
66	Transcrição e ou arranjo de obras musicais gravadas ou publicadas. <i>Cada trabalho poderá ser pontuado uma única vez, independente do número de apresentações ou execuções, desde que aprovadas e comprovadas pela Unidade.</i>	30 pontos Por obra
67	Restauração de obras artísticas e ou partituras musicais de comprovado valor histórico. <i>Será pontuada a atividade aprovada e comprovada pela Unidade.</i>	2 pontos Por hora
68	Maquetes físicas ou digitais. <i>Cada maquete poderá ser pontuada uma única vez, desde que aprovada e comprovada pela Unidade.</i>	20 pontos Por maquete
PRODUÇÃO TÉCNICA		
69	Membro de Comissão Julgadora ou Comissão Científica de eventos científicos, artísticos, culturais, esportivos ou técnicos. <i>Serão pontuadas as participações comprovadas com certificado do evento.</i>	10 pontos Por participação
70	Membro de banca de qualificação para o exercício profissional. <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por portaria de nomeação.</i>	10 pontos Por participação
71	Membro de Comissão Organizadora de reuniões científicas, artísticas, culturais, técnicas e esportivas. <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por declaração do Coordenador da Comissão Organizadora ou do Diretor da Unidade responsável pela organização do evento.</i>	10 pontos Por participação
72	Parecer <i>ad hoc</i> prestado a editoras, revistas especializadas e órgãos de fomento, devidamente comprovado, resguardado o sigilo e demais considerações éticas associadas a pareceres <i>ad hoc</i> .	10 pontos Por parecer
73	Coordenação de Comissão Organizadora de reuniões científicas, de ensino, artísticas, culturais, técnicas e esportivas, promovidas por Instituições, associações ou sociedades científicas ou artístico-culturais, comprovada por declaração da instituição solicitante.	15 pontos Por participação
74	Diretor-geral ou Editor Chefe de revista científica ou artística. <i>Serão pontuadas as participações devidamente comprovadas pela Revista.</i>	5 pontos Por mês completo
75	Membro de Conselho ou Corpo Editorial de revista científica, artística ou de Editoras. Este item não contempla Conselho Editorial composto pelos consultores <i>ad hoc</i> , pois essa atividade já está contemplada no item 71. <i>Serão pontuadas as participações devidamente comprovadas pela Revista ou Editora.</i>	2 pontos Por mês completo
76	Membro titular de banca de defesa de projetos, estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso ou de monografias de graduação. <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por meio de declaração fornecida pelo Coordenador de Curso de Graduação ou pelo Diretor da Unidade.</i>	4 pontos Por participação
77	Membro titular de banca de defesa de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação <i>lato sensu</i> .	5 pontos Por participação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



	<i>Serão pontuadas as participações comprovadas por declaração fornecida pelo Coordenador de Curso de Pós-graduação ou ata de defesa.</i>	
78	Membro titular de banca de exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado. <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por declaração fornecida pelo Coordenador de Curso de Pós-graduação ou ata de qualificação.</i>	10 pontos Por participação
79	Membro titular de banca de Dissertação de Mestrado. <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por declaração fornecida pelo Coordenador de Curso de Pós-graduação ou ata de defesa.</i>	15 pontos Por participação
80	Membro titular de banca de Tese de Doutorado. <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por declaração fornecida pelo Coordenador de Curso de Pós-graduação ou ata de defesa.</i>	20 pontos Por participação
81	Patente ou cultivar com pedido de registro comprovado (com titularidade ou cotitularidade da UFU).	80 pontos Por registro
82	Patente ou cultivar transferida (com titularidade ou cotitularidade da UFU).	150 pontos Por patente
83	Programa de computador com registro no INPI (com titularidade ou cotitularidade da UFU).	80 pontos Por registro
84	Programa de computador transferido (com titularidade ou cotitularidade da UFU).	150 pontos Por registro
85	Desenho industrial com registro no INPI (com titularidade ou cotitularidade da UFU).	80 pontos Por registro
86	Desenho industrial transferido (com titularidade ou cotitularidade da UFU).	150 pontos Por registro
87	Relatório final de ensino ou extensão ou pesquisa <u>com</u> financiamento externo ou interno. <i>Os relatórios elaborados pelos discentes não deverão ser pontuados. Serão pontuados os relatórios comprovadamente submetidos e aprovados pelo órgão de fomento.</i>	20 pontos Por relatório
88	Relatório final de ensino ou extensão ou pesquisa <u>sem</u> financiamento, com registro em Pró-Reitoria. <i>Os relatórios elaborados pelos discentes não deverão ser pontuados. Serão pontuados os relatórios comprovadamente submetidos e aprovados pela respectiva Pró-Reitoria.</i>	10 pontos Por relatório

TABELA A1.4 - ATIVIDADES DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA

SEM REMUNERAÇÃO SUPLEMENTAR

89	Coordenação de projetos de ensino ou extensão ou pesquisa <u>com</u> financiamento <u>externo</u> , aprovado pelo órgão de fomento, pelo Conselho da Unidade ou órgão superior. <i>Serão pontuadas as coordenações comprovadas por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento e por declaração do Diretor da Unidade.</i>	10 pontos Por mês completo
90	Coordenação de projetos de ensino ou extensão ou pesquisa com financiamento interno e registrado em Pró-Reitoria. <i>Serão pontuadas as coordenações, comprovadas por documento de aprovação do projeto pela respectiva Pró-Reitoria.</i>	5 pontos Por mês completo
91	Coordenação de projetos de ensino ou extensão ou pesquisa <u>sem</u> financiamento e registrado em Pró-Reitoria. <i>Serão pontuadas as coordenações, comprovadas por documento de aprovação do projeto pela respectiva Pró-Reitoria.</i>	3 pontos Por mês completo
92	Membro de equipe de projetos de ensino ou extensão ou pesquisa <u>com</u> financiamento externo ou interno. <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por declaração do Coordenador do projeto ou Diretor da Unidade Acadêmica ou por documento específico do órgão financiador ou Pró-Reitoria.</i>	2 pontos Por mês completo
93	Membro de equipe de projetos de ensino ou extensão ou pesquisa <u>sem</u> financiamento e registrado em Pró-Reitoria. <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por declaração do Coordenador do projeto ou Diretor da Unidade Acadêmica, ou por Pró-Reitor.</i>	1 ponto Por mês completo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



94	Curso de extensão, presencial ou a distância, ministrado com aprovação do Conselho da Unidade e registrado na PROEX. <i>Serão pontuadas as atividades comprovadas por declaração da Direção da Unidade e número de registro junto à PROEX.</i>	1 ponto Por hora-aula
95	Coordenação de organização de eventos de ensino e ou extensão abertos à comunidade <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por declaração do Diretor da Unidade Acadêmica e número de registro junto à PROEX.</i>	5 pontos Por evento Limitado a 60 pontos
96	Membro de equipe de organização de eventos de ensino e ou extensão abertos à comunidade <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por declaração do Diretor da Unidade Acadêmica e número de registro junto à PROEX.</i>	2 pontos Por evento Limitado a 24 pontos
97	Participação em eventos de ensino e ou extensão abertos à comunidade promovidos por Instituição pública ou privada. <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por declaração do Coordenador do projeto/evento.</i>	0,5 ponto Por evento
98	Coordenação e organização de eventos de ensino e ou extensão abertos à comunidade promovidos por Instituição pública ou privada. <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por declaração da Instituição promotora do evento.</i>	10 pontos Por evento
99	Consultoria, assessoria, perícia, diagnóstico ou sindicância realizada desde que aprovada pela Unidade. <i>Serão pontuadas as atividades comprovadas por declaração do Diretor da Unidade.</i>	1 ponto Por hora
100	Elaboração de projetos técnicos institucionais <i>Cada projeto poderá ser pontuado uma única vez, desde que aprovado pela Unidade.</i>	30 pontos Por projeto
101	Participação nos cursos do Programa de Formação docente da UFU. <i>Serão pontuados os Cursos com o mínimo de 40 horas, comprovado por declaração da DIREN.</i>	0,2 ponto Por hora
102	Atendimento às famílias de alunos da Educação Básica. <i>A comprovação será por meio de declaração do Diretor da Unidade Especial.</i>	1 ponto Por mês

TABELA A1.5 - ATIVIDADES DE ENSINO, EXTENSÃO E PESQUISA

COM REMUNERAÇÃO SUPLEMENTAR

103	Aula teórica ou prática de componentes curriculares ministrados em cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou aperfeiçoamento da UFU, <u>com</u> remuneração suplementar, aprovadas pelo Conselho da Unidade.	0,5 ponto Por hora-aula
104	Componente curricular prático de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>aperfeiçoamento</i> da UFU, <u>com</u> remuneração suplementar, para turmas com mais de 8 alunos.	0,2 ponto Para cada aluno acima de 8
105	Curso de extensão ministrado com aprovação do Conselho da Unidade e registrado na PROEX, <u>com</u> remuneração suplementar.	0,5 ponto Por hora-aula
106	Consultoria, assessoria, perícia, diagnóstico ou sindicância realizada desde que aprovada pela Unidade, <u>com</u> remuneração suplementar. <i>Serão pontuadas as atividades com relatório final ou laudo e comprovadas por declaração do Diretor da Unidade.</i>	0,5 ponto Por hora
107	Elaboração de projetos técnicos institucionais na área de engenharia, arquitetura, urbanismo, design de interiores e comunicação <u>com</u> remuneração suplementar. <i>Cada projeto poderá ser pontuado uma única vez, desde que aprovado pela Unidade.</i>	15 pontos Por projeto
108	Coordenação de Curso de Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>aperfeiçoamento</i> , <u>com</u> remuneração suplementar. <i>A atividade será pontuada se devidamente comprovada por declaração do Diretor ou ata da reunião do Conselho da Unidade.</i>	3 pontos Por mês completo
109	Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão <u>com</u> financiamento externo e com remuneração suplementar. <i>Serão pontuadas as coordenações comprovadas por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento e aprovadas pelo Conselho da Unidade.</i>	5 pontos Por mês completo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



110	Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão <u>com</u> financiamento interno e registrado em Pró-Reitoria e com remuneração suplementar. <i>Serão pontuadas as coordenações aprovadas pelo Conselho da Unidade e com número de registro junto à respectiva Pró-Reitoria.</i>	3 pontos Por mês completo
111	Membro de equipe de projetos de pesquisa, ensino ou extensão <u>com</u> financiamento externo ou interno e <u>com</u> remuneração suplementar. <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por declaração do Coordenador do projeto ou Diretor da Unidade Acadêmica.</i>	1 ponto Por mês completo
112	Membro de comissões externas à UFU, nomeadas por órgãos da administração pública, <u>com</u> remuneração suplementar. <i>Ex.: Representante institucional, avaliadores designados pelo MEC/INEP, CAPES, CNPq, FAPEMIG e afins. Serão consideradas as comissões nomeadas por órgão da administração pública.</i>	5 pontos Por comissão/ representação
113	Membro de equipes de órgãos da administração pública conveniados com a UFU, para realização de atividades relacionadas à sua área de atuação, <u>com</u> remuneração suplementar. <i>Ex.: BNI, Portal do Professor e semelhantes.</i>	5 pontos Por mês completo

TABELA A1.6 - ATIVIDADES DE GESTÃO

114	Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Prefeito Universitário, Diretor Administrativo de <i>Campus</i> e Diretor de Unidade Especial de Ensino. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas comprovadas por documento de homologação do cargo.</i>	1/730 Da pontuação de referência por dia
115	Chefe de Gabinete, Diretor de Unidade, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação e Diretor administrativo. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas comprovadas por documento de homologação do cargo.</i>	1/900 Da pontuação de referência por dia
116	Coordenador de Residência Uniprofissional e Multiprofissional, de Curso de Graduação ou de Curso de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou da Educação Profissional, ou do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Animais, ou Coordenador da Comissão de Biossegurança, ou Presidente da CPPD ou CIARSC, ou Coordenador da COPSIA, ou Coordenadores de Museus. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas comprovadas por documento de homologação do cargo.</i>	1/1000 Da pontuação de referência por dia
117	Coordenação de Curso de Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou Coordenador de Extensão que conste no Regimento Interno da Unidade. <i>A atividade será pontuada se devidamente comprovada por declaração do Diretor ou ata da reunião do Conselho da Unidade.</i>	1/1200 Da pontuação de referência por dia
118	Coordenação pedagógica ou administrativa de áreas de conhecimento e ou estruturas de Unidade Especial de Ensino. <i>Serão pontuadas as atividades comprovadas por Declaração do Diretor da Unidade.</i>	1/1200 Da pontuação de referência por dia
119	Diretor Executivo das Fundações Universitárias. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas comprovadas por documento de homologação do cargo.</i>	1/1000 Da pontuação de referência por dia
120	Diretor de Hospital de Clínicas ou de Hospital Veterinário ou de Hospital Odontológico. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas comprovadas por documento de homologação do cargo</i>	1/1000 Da pontuação de referência por dia
121	Substituições de docentes em cargos de direção. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas comprovadas por Portaria de homologação do cargo. O substituto legal receberá a pontuação correspondente ao cargo no período que exercê-lo de fato.</i>	1/1000 Da pontuação de referência por dia
122	Diretor de Órgãos Administrativos regulamentados por Resolução do Conselho Universitário (CONSUN) ou Centro de Educação a Distância. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas comprovadas por documento de homologação do cargo.</i>	1/1200 Da pontuação de referência por dia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



123	Assessor com CD, FG1, FG2 ou equivalente. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas comprovadas por documento de homologação do cargo.</i>	1/1200 Da pontuação de referência por dia
124	Assessor especial do Ensino Básico, Técnico e tecnológico com CD, FG1, FG2 ou equivalente <i>Serão pontuadas as atividades administrativas comprovadas por documento de homologação do cargo.</i>	1/1000 Da pontuação de referência por dia
125	Membro de diretoria de órgãos de classe, de organizações de fomento e de organizações não governamentais de expressão reconhecida, desde que esteja relacionado à sua atividade profissional e cuja participação seja aprovada pelo Conselho da Unidade. <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por ata da reunião de aprovação no Conselho da Unidade.</i>	4 pontos Por mês completo
126	Representante oficial da Unidade junto à Biblioteca, em efetivo exercício. <i>Serão pontuadas as atividades de representação comprovadas por documento de homologação da representação ou por declaração da Biblioteca.</i>	1 ponto Por mês completo
127	Participação como curador de exposições artísticas locais e regionais. <i>Serão pontuadas as participações devidamente aprovadas pela Unidade e comprovadas pela organização do evento.</i>	10 pontos Por participação
128	Participação como curador de exposições artísticas nacionais. <i>Serão pontuadas as participações devidamente aprovadas pela Unidade e comprovadas pela organização do evento.</i>	20 pontos Por participação
129	Participação como curador de exposições artísticas internacionais. <i>Serão pontuadas as participações devidamente aprovadas pela Unidade e comprovadas pela organização do evento.</i>	30 pontos Por participação
130	Participação, em evento de nível local ou regional, como chefe de delegação, membro de comissões técnicas e membro de comissões de avaliações e classificação de equipes esportivas. <i>Serão pontuadas as participações devidamente aprovadas pela Unidade e comprovadas por documento oficial da instituição promotora e participante do Sistema Nacional de Esporte.</i>	10 pontos Por participação
131	Participação, em evento de nível nacional, como chefe de delegação, membro de comissões técnicas e membro de comissões de avaliações e classificação de equipes esportivas. <i>Serão pontuadas as participações devidamente aprovadas pela Unidade e comprovadas por documento oficial da instituição promotora e participante do Sistema Nacional de Esporte.</i>	20 pontos Por participação
132	Participação, em evento de nível internacional, como chefe de delegação, membro de comissões técnicas e membro de comissões de avaliações e classificação de equipes esportivas. <i>Serão pontuadas as participações devidamente aprovadas pela Unidade e comprovadas por documento oficial da instituição promotora e participante do Sistema Nacional de Esporte.</i>	30 pontos Por participação
133	Banca de Concursos Públicos. <i>A atividade de membro efetivo será comprovada por documentação emitida pelo Diretor da Unidade ou pela Instituição Pública.</i>	30 pontos Por participação
134	Banca de Processos Seletivos de docentes. <i>Serão pontuadas as participações em processos seletivos de docentes com contrato temporário de trabalho de Universidades, de funcionários de Fundações Universitárias Públicas. A atividade de membro efetivo será comprovada por documentação emitida pelo Diretor da Unidade ou pela Instituição Pública.</i>	20 pontos Por participação
135	Banca de Processos Seletivos de discentes. <i>A atividade de membro efetivo será comprovada por documentação emitida pelo Diretor da Unidade ou pela Instituição Pública.</i>	7 pontos Por participação
136	Coordenação de laboratórios, Núcleos de Pesquisa, da Clínica Psicológica, da Clínica Odontológica, do Setor de Prática Desportiva e do Setor de Oficina Mecânica. <i>Serão pontuadas as coordenações oficializadas por Ordem de Serviço ou Portaria do Diretor da Unidade, com duração superior a três meses.</i>	2 pontos Por mês completo
137	Coordenação de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, de atividade prática curricular profissionalizante e ou Prática de Ensino e Coordenação geral de Internato. <i>Serão pontuadas as atividades nomeadas pelo Diretor da Unidade. (Somente um docente por Curso)</i>	10 pontos Por mês completo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



138	Tutoria do Programa de Educação Tutorial. <i>Serão pontuadas as atividades devidamente comprovadas pelo Diretor da Unidade.</i>	20 pontos Por mês completo
139	Participação em Conselhos de Avaliação Discente (Conselho de Classe) das Unidades Especiais de Ensino, comprovada por meio de Declaração da Direção da Unidade Especial de Ensino, ou Coordenadores de Cursos, no caso da Escola Técnica de Saúde (ESTES).	2 pontos Por participação
140	Gerente ou Coordenador de área em Unidades Administrativas. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas comprovadas por documentos de homologação do cargo.</i>	4 pontos Por mês completo
141	Chefe de setor ou departamento em Unidades Administrativas. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas comprovadas por documentos de homologação do cargo.</i>	3 pontos Por mês completo
142	Coordenação de órgão complementar. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas comprovadas por documentos de nomeação para o cargo.</i>	4 pontos Por mês completo
143	Coordenação de Programa de Educação Continuada e coordenação institucional de programas de bolsas de iniciação à docência, de educação tutorial, de extensão e de bolsas de iniciação científica e similares. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas comprovadas por documentos de homologação do cargo.</i>	20 pontos Por mês completo
144	Coordenador de Projeto de Intercâmbio Internacional, nomeado por Portaria. <i>Serão pontuadas as atividades comprovadas por documentos de homologação do cargo.</i>	1 ponto Por mês completo/ projeto
145	Membro de Comissão Permanente da UFU. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas nomeadas pelo Reitor.</i>	10 pontos Por mês completo/ comissão
146	Membro de comissões de ética, de infecção hospitalar, de residência médica (COREME), Residência Multiprofissional (COREMU) e padronização de medicamentos permanente da UFU.	5 pontos Por mês completo/ comissão
147	Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Animais Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou do Comitê de Ética na Utilização de Animais (Redação dada pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)	5 pontos Por mês completo 15 pontos por mês completo (Redação dada pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)
148	Representante de Unidade Acadêmica ou de Unidade Especial de Ensino em Associação Docente (ADUFU). <i>Serão pontuadas as atividades de representação comprovadas por Portaria de nomeação do Diretor da Unidade.</i>	2 pontos Por mês completo
149	Membro de comissões externas à Unidade, nomeadas pela Administração Superior da UFU ou por órgãos da administração pública. <i>Serão consideradas as comissões nomeadas por Portarias das Pró-Reitorias, Reitoria e da administração pública.</i>	2 pontos Por mês completo
150	Membro de comitê assessor de agência de fomento ou comitê permanente de programas institucionais (PET, Jovens Talentos e outros). <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por documento de nomeação ou declaração da presidência do comitê.</i> Membro de comitê assessor de agência de fomento ou comitê permanente de programas institucionais (PET e outros). <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por documento de nomeação ou declaração da presidência do comitê.</i> (Redação dada pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)	2 pontos Por mês completo 10 pontos por mês completo (Redação dada pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



151	Coordenação de estruturas criadas na Unidade, de acordo com o Regimento Interno da mesma. <i>Serão pontuadas as atividades comprovadas por documento de homologação do cargo ou declaração do Diretor da Unidade. Serão limitadas as participações em até três cargos por semestre.</i>	2 pontos Por mês completo
152	Membro de Conselhos na UFU. <i>Serão pontuadas as atividades comprovadas por documento de homologação do cargo ou por declaração do Diretor. A participação como membro de Conselho com cargos de CD ou FG não deve ser pontuada neste item.</i>	1 ponto Por mês completo/ conselho
153	Membro de Comissão Permanente da Unidade. <i>Serão pontuadas as atividades comprovadas por Portaria de nomeação da comissão pelo Diretor da Unidade.</i>	2 pontos Por mês completo
154	Membro de Colegiado ou Conselho das Unidades Especiais de Ensino, de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-graduação. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas comprovadas por documento de homologação do cargo ou por declaração do Diretor da Unidade.</i>	2 pontos Por mês completo
155	Membro de NDE - Núcleo Docente Estruturante de Curso de Graduação. <i>Serão pontuadas as atividades administrativas comprovadas por documento de homologação do cargo ou por declaração do Diretor da Unidade.</i>	2 pontos Por mês completo
156	Presidente, em efetivo exercício, de diretoria de associação científica relacionada à sua área profissional. <i>A pontuação deve ser comprovada por documento de homologação do cargo.</i>	1 ponto Por mês completo
157	Membro, em efetivo exercício, de diretoria de associação científica relacionada à sua área profissional. <i>A pontuação deve ser comprovada por documento de homologação do cargo.</i>	0,5 ponto Por mês completo
158	Membro de comissões internas de Unidade. <i>A pontuação deve ser comprovada por Ordem de Serviço ou Portaria.</i>	2 pontos Por comissão 2 pontos por comissão específica ou por mês no caso de comissão permanente (<u>Redação dada pela Resolução SEI nº 05/2018/CONDIR, de 22/8/2018</u>)
159	Participação em ações de formação continuada para docentes (Rodas de conversa, programas de integração, oficinas, minicursos e similares) promovidas pela Unidade, setores da Instituição (PROGRAD/PROGEP) e órgãos oficiais. <i>A participação deverá ser autorizada pela unidade e comprovada por Declaração emitida pelo coordenador da atividade.</i>	0,5 ponto Por hora
160	Ministrar palestras, curso ou oficinas em programas de formação continuada para docentes ou técnicos administrativos da Instituição, promovidas pelas Pró-Reitorias. <i>A participação deverá ser autorizada pela unidade e comprovada por declaração emitida pelo coordenador da atividade.</i>	1 ponto Por hora
161	Parecer emitido em conselhos superiores. <i>A participação será comprovada por documento emitido pela presidência do conselho.</i>	10 pontos Por parecer
162	Parecer emitido em conselhos das Unidades. <i>A participação será comprovada por documento emitido pelo Diretor da Unidade.</i>	5 pontos Por parecer

TABELA A1.7 - LICENÇAS, SITUAÇÕES ESPECIAIS E AFASTAMENTOS

163	Licenças de concessão obrigatória (prêmio, gestante, saúde e outras) ou capacitação. <i>A comprovação da licença será feita por declaração dos órgãos competentes da UFU.</i>	1/730 Da pontuação de referência por dia
-----	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



164	Readaptação funcional. <i>A comprovação será feita por declaração dos órgãos competentes da UFU.</i>	1/730 Da pontuação de referência por dia
165	Situação especial para o docente servidor cedido para exercício de cargo de natureza especial; DAS 6, 5 ou 4, ou cargo equivalente na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal. <i>A comprovação da situação especial será feita por declaração dos órgãos competentes da UFU.</i>	1/730 Da pontuação de referência por dia
166	Afastamento integral para cursar pós-graduação em nível de Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado ou para atuar como Professor Visitante em outra Instituição de Ensino Superior. <i>Aprovado pelo Conselho da Unidade e comprovado por ata da reunião que concedeu o afastamento ou declaração do Diretor e relatório aprovado pelo Conselho da Unidade.</i>	1/730 Da pontuação de referência por dia
167	Afastamento temporário, inferior a 120 dias, para estágio técnico, aperfeiçoamento ou missão de trabalho. <i>Aprovado pela Unidade e comprovado por ata da reunião que concedeu o afastamento ou declaração do Diretor e relatório aprovado pelo Conselho da Unidade.</i>	1/730 Da pontuação de referência por dia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



ANEXO 2

TABELA A2.1 - PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA* DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR PARA DOCENTES NO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E 40 HORAS

Classe	Denominação	Titulação	Nível			
			I	II	III	IV
A	Auxiliar	G, A ou E	-	600	-	-
	Assistente A	M	-	610	-	-
	Adjunto A	D	-	630	-	-
B	Assistente	G, A ou E	620	630	-	-
	Assistente	M	630	650	-	-
	Assistente	D	650	670	-	-
C	Adjunto	G, A e E	640	650	660	670
	Adjunto	M	660	680	700	720
	Adjunto	D	700	730	760	790
D	Associado	D	840	880	920	960
E	Titular	D	1000			

TABELA A2.2 - PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA* DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR PARA DOCENTES NO REGIME DE 20 HORAS

Classe	Denominação	Titulação	Nível			
			I	II	III	IV
A	Auxiliar	G, A ou E	-	300	-	-
	Assistente A	M	-	305	-	-
	Adjunto A	D	-	310	-	-
B	Assistente	G, A ou E	305	310	-	-
	Assistente	M	310	315	-	-
	Assistente	D	315	320	-	-
C	Adjunto	G, A e E	320	325	330	335
	Adjunto	M	320	330	340	350
	Adjunto	D	330	340	350	360
D	Associado	D	370	380	390	400
E	Titular	D	420			

* PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA A PROGRESSÃO OU PROMOÇÃO PARA A CLASSE E NÍVEL CORRESPONDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



ANEXO 3

TABELA A3.1 - PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA* DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO PARA DOCENTES NO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

Classe	Titulação	Nível			
		1	2	3	4
D I	G, A ou E	-	600	-	-
	M	-	610	-	-
	D	-	630	-	-
D II	G, A ou E	620	630	-	-
	M	630	650	-	-
	D	650	670	-	-
D III	G, A e E	640	650	660	670
	M	660	680	700	720
	D	700	730	760	790
D IV	G, A e E	700	730	760	790
	M	760	800	840	880
	D	840	880	920	960
Titular	D	1000			

TABELA A3.2 - PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA* DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO PARA DOCENTES NO REGIME DE 20 HORAS.

Classe	Titulação	Nível			
		1	2	3	4
D I	G, A ou E	-	300	-	-
	M	-	305	-	-
	D	-	310	-	-
D II	G, A ou E	305	310	-	-
	M	310	315	-	-
	D	315	320	-	-
D III	G, A e E	320	325	330	335
	M	320	330	340	350
	D	330	340	350	360
D IV	G, A e E	330	340	350	360
	M	350	360	370	380
	D	370	380	390	400
Titular	D	420			

* PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA A PROGRESSÃO OU PROMOÇÃO PARA A CLASSE E NÍVEL CORRESPONDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



ANEXO 4

EXEMPLO DE DESEMPENHO DOCENTE AVALIADO COM A PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Prezado Estudante, preencha o quadro abaixo indicando o nome do professor, a respectiva disciplina e turma ministrada para você no presente semestre letivo. Para cada item avaliado, atribua ao professor uma nota em número inteiro de 0 (zero) a 10 (dez). A divulgação do resultado desta avaliação somente será feita após o encerramento do semestre letivo. Contamos com seu bom senso e com a sua sinceridade.

Professor:

Semestre:

Curso:

Disciplina:

Turma:

Itens para avaliação		Nota
1	Apresentação do conteúdo programático e definição dos critérios de avaliação.	
2	Domínio do conteúdo programático.	
3	Sequência na abordagem do conteúdo programático.	
4	Clareza na exposição dos assuntos.	
5	Assiduidade.	
6	Pontualidade.	
7	Divulgação dos resultados das avaliações dentro do prazo estipulado (até 20 dias após a aplicação da avaliação).	
8	Cumprimento do horário de atendimento ao aluno.	
9	Qualidade do atendimento ao aluno.	
10	Coerência entre o ensinado e o exigido nas avaliações.	

Comentários adicionais, se julgar necessário:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



ANEXO 5

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL

(Roteiro para elaboração do Memorial para promoção à classe de Professor Titular das carreiras de Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico)

- 1 - Capa
- 2 - Resumo
- 3 - Sumário
- 4 - Texto:
 - 4.1 - Introdução
 - 4.2 - Trajetória Profissional (ensino, pesquisa ou extensão, ou gestão)
- 5 – Conclusão

OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com a Resolução SEI nº 05/2018, do Conselho Diretor.